



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78643 000

Querência

Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 042/93.-
De 20 de setembro de 1993.-

Aprovado por unanimidade
e na íntegra, em sessão
ordinária de 21.09.93.

cria Conselho do Bem
Estar Social e dá pro
vidências.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro
vou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e As
sistência Social, o Conselho Municipal do Bem Estar Social -
C.M.B.S. como órgão superior do Município com finalidades bási
cas de fixar diretrizes, supervisionar as atividades e planejar
a política do Bem Estar Social no Município integrada a políti
ca Estadual e Federal de Assistência e Bem Estar Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem Estar Social é de cará
ter permanente e deliberativo, será constituído de um plenário
do Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissões Especiais, re
gulamentadas por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto por 12 (doze)
membros efetivos subdivididos em Comissões conforme o artigo 2º
desta Lei.

Art. 4º - Os membros que fazem parte do Plenário do Conselho
Municipal do Bem Estar Social será composto por membros da Admi
nistração Pública e entidades civis, religiosas e comunitárias
que atuam no Município, como segue:

- a) Secretária de Saúde e Assistência Social
- b) Representante da IBA
- c) Secretária da Educação
- d) Secretário de Obras
- e) SANEMAT
- f) EMPAER
- g) Associação Comercial
- h) ADESQUE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de
Querência
- i) OASE - Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas
- j) Clube de Damas
- l) Representante das Igrejas
- m) Representante de Entidades Conveniadas.

Art. 5º - O mandato dos Membros do Plenário será de 02 (dois)
anos, inclusive o Vice-Presidente podendo ser renovado.

Art. 6º - Cabe aos órgãos acima citados enviarem os nomes de
seus representantes à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º - As deliberações do Conselho são decididas pelo Ple



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78643 000

Querência

Mato Grosso

nário por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º - O funcionamento do C.M.B.S. será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário dentro de 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta Lei, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A Presidência do C.M.B.S. será exercida pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, e o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária.

Art. 10 - Para o bom andamento do C.M.B.S. a Secretaria de Saúde e Assistência Social poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Executiva será constituída por executivo e funcionários necessários indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo, executar todo o expediente de uma secretaria e instruir para serem submetidas a aprovação do Plenário tendo em vista a política do Bem Estar Social.

Art. 12 - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados na forma que fixar o Regimento Interno, dando pareceres as matérias de interesse do C.M.B.S.

Art. 13 - O C.M.B.S. deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário ou qualquer data em caráter extraordinário conforme fixar o Regimento Interno.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, em 20 de setembro de 1993.-

Denir Perin
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

Querência, 20 de setembro de 1993.-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Por motivos de preenchimentos de formulários que exigem o nº e a data de promulgação da Lei que Cria o Conselho do Bem Estar Social e o Fundo do Bem Estar Social, visando a celebração do Convênio da Estação Termoelétrica, solicitamos Vossa compreensão e solicitamos a aprovação das referidas Leis, mesmo porque os interesses do Município estão acima de qualquer sacrifício.

Contando com o apoio dos Senhores Vereadores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Denir Perin

Prefeito Municipal